CRP 09 GOIÁS
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

PORTARIA CRP-09 Nº. 045/2020

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto nas Portarias CRP-09-015/2020, 018/2020; 019/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 038/2020 e 039/2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Goiás 9.682 DE 13.07.2020;

Considerando o Decreto do Município de Goiânia Nº 1.313 DE 13.07.2020;

RESOLVE:

Art.1º. – Manter a suspensão do atendimento presencial aos profissionais da Psicologia e ao público em geral nas dependências do CRP-09, a partir de 14 de julho de 2020.

Art. 2º. -Determinar que sejam utilizados como meios de atendimentos durante o período:

I. Site
II. Telefone
III. E-mails
IV. WhatsApp
V. Outros canais que porventura possam ser disponibilizados.

Art. 3º. – Determinar o retorno do atendimento aos profissionais da Psicologia e ao público em geral nas dependências do CRP-09, para situações que não possam ser atendidas exclusivamente pelos meios à distância, a partir do dia 14 de julho de 2020.

§ 1º - Os atendimentos presenciais obedecerão às seguintes diretrizes:
I. Atendimento agendado;
II. Medidas de prevenção e controle sanitário estabelecido pelas autoridades governamentais;
III. Uso de máscara de proteção facial por todos os trabalhadores presentes nas dependências do CRP-09;

§ 2º – Serão atendidas presencialmente as demandas relativas à entrega de Carteira de Identidade Profissional-CIP, relativas a processos concluídos.

Art. 4º. – Deverão ser colocados em regime de teletrabalho os empregados Públicos do CRP-09 que se enquadrem em grupos de risco.

§ 1º: São considerados grupos de risco os empregados com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, grávidas e com histórico das seguintes doenças, devidamente comprovadas por atestado médico:

I. Cardiopatias graves ou descompensadas;

Conselho Regional de Psicologia 9ª Região
Av. T2, Qd. 76, Lt. 18, n. 803, Setor Bueno
Goiânia-GO, 74210-010
Fone: 62. 32531785 / Fax: 62. 32856904
administracao@crp09.org.br

II. Pneumopatia graves ou descompensadas;
III. Imunodepressão;
IV. Doenças renais crônicas em estágio avançado;
V. Diabetes Mellitus, conforme juízo clínico.

§ 2º: Os empregados não alcançados pelas condições estabelecidas no parágrafo primeiro deverão prestar trabalho presencial nas dependências do CRP-09 a partir de 14.07.2020, observando-se as condições estabelecidas no Artigo 5º.

Art. 5º. – A Diretoria e as coordenações do CRP-09 deverão estabelecer escala de revezamento dos empregados para o trabalho presencial na sede do CRP-09, mantendo o mínimo de empregados por dia em cada área, devendo os não escalados realizar suas funções em regime de teletrabalho.

§ 1º: Os empregados públicos que não possuírem estrutura tecnológica para o desenvolvimento pleno de suas atividades no regime de teletrabalho deverão cumprir a jornada diária de trabalho presencialmente.

§ 2º: Fica determinado o desconto do auxílio transporte para os empregados públicos nos períodos em que forem colocados em regime de teletrabalho, tendo em vista a natureza indenizatória do mesmo.

§ 3º: Os empregados públicos em regime de teletrabalho poderão ser convocados a qualquer tempo para o retorno ao trabalho presencial, sem aviso prévio, bem como a escala de revezamento poderá ser alterada a qualquer tempo.

§ 4º: Os Empregados Públicos em regime de teletrabalho deverão apresentar relatório diário das atividades desenvolvidas e realizar todas as tarefas estabelecidas pela coordenação de sua área de trabalho.

Art. 6º. – Durante o período da Pandemia do COVID-19 deverão ser determinadas demais ações de proteção e mitigação de riscos, como a determinação de uso de máscaras de proteção, além de uso contínuo de medidas de higienização.

Parágrafo Único: Caso o empregado público apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 - tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e principalmente dificuldade respiratória, deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à coordenação de sua área de trabalho, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Art. 7º. Os prazos processuais e prescricionais dos Processos Administrativos e Disciplinares ficam suspensos no âmbito do CRP-09, pelo prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 1, e posteriores, do Conselho Federal de Psicologia.

CRP 09 GOIÁS
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

Parágrafo Único: Não se aplica o *caput* desse artigo às hipóteses em que da suspensão do prazo resulte risco de perecimento da pretensão da Administração do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região.

Art. 8º - Ficam suspensas as reuniões presenciais, de qualquer natureza, nas dependências do CRP-09, até nova determinação em contrário.

Art. 9º - A presente deliberação deverá ser referendada em reunião Plenária;

Art. 10 -Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Goiânia-GO, 13 de julho de 2020

Wadson Arantes Gama
Conselheiro Presidente
CRP-09-1523

Christine Ramos Rocha
Conselheira Vice-Presidente
CRP-09-4346

Candido Renato Alves de Oliveira
Conselheiro Tesoureiro
CRP-09-6271

Ana Flávia Vieira de Mattos
Conselheira Secretária
CRP-09-3233

X Plenário – Gestão: FORTALECER A PROFISSÃO: ÉTICA, EMPREGABILIDADE E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL